

Programa de Incentivo à Atividade Comercial

Condições de acesso

CAPÍTULO I

Programa de Incentivo

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1. O Programa de incentivo à atividade comercial consubstancia uma medida de dinamização do comércio de rua, local e tradicional e de apoio aos comerciantes e encorajamento ao consumo, visando a atenuação dos prejuízos decorrentes da crise económica motivada pela pandemia da doença Covid19.
2. O Programa consiste na atribuição de uma compensação aos comerciantes aderentes, com estabelecimentos comerciais na cidade do Porto, por descontos efetivados aos consumidores, entre os dias 14 de fevereiro de 2022 e 10 de abril de 2022, que irão ser suportados pelo Município.
3. Este Programa engloba ainda uma campanha de comunicação e desenvolvimento do comércio de rua, local e tradicional, incentivando à realização de compras em segurança, incutindo nos consumidores a importância do seu contributo para a sobrevivência do comércio de rua, local e tradicional.
4. O Programa implica a distribuição de três *Vouchers* numerados e sequenciais, aos titulares do Cartão Porto., com o valor unitário de 5,00€ (iva incluído).
5. Os *Vouchers* referidos no número anterior apenas poderão ser utilizados nos estabelecimentos aderentes.

Capítulo II

Condições de acesso

Artigo 2º

(Adesão do comerciante)

1. Podem aderir ao presente Programa os estabelecimentos comerciais, restaurantes, cafetarias, barbearias, salões de cabeleireiros e os estabelecimentos de atividades de bem-estar físico, com área inferior ou igual a 250m² que tenham a sua situação regularizada junto da Segurança Social, da Autoridade Tributária e do Município do Porto.
2. A adesão é efetuada, entre as datas 1 de fevereiro e 31 de março de 2022, através do preenchimento de formulário próprio, disponível no Portal do Município, que deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Certidão de Registo Comercial;
 - b) IBAN;
 - c) Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária;
 - d) Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social.
3. Os documentos referidos no número anterior devem estar válidos no momento da sua apresentação e vigorarem por todo o período em que decorre o presente Programa, sob pena de rejeição do pedido de adesão.
4. O formulário de adesão e os respetivos documentos instrutórios devem ser submetidos através do Portal do Município ou entregues presencialmente no Gabinete do Município.
5. Uma vez validados os documentos referidos no ponto anterior, o comerciante terá de proceder à assinatura de um contrato no prazo máximo de 2 dias úteis.
6. Posteriormente à assinatura do contrato, o comerciante receberá os seus dados de acesso à plataforma do Programa, o que indica que o seu pedido de adesão foi aceite.

Capítulo III

Condições de atribuição do apoio

Artigo 3.º

(Vouchers)

1. No âmbito do presente Programa serão atribuídos a cada titular do Cartão Porto. três *vouchers* nominais e intransmissíveis, no valor de 5€ (IVA incluído) cada um.
2. Cada *voucher* entregue pode ser utilizado nos estabelecimentos aderentes, numa compra de valor igual ou superior a 10€.

3. Os *vouchers* podem ser utilizados cumulativamente numa única compra, desde que se mantenha a relação do desconto de 5€ para um valor de compra igual ou superior a 10€, isto é:
 - a) Podem ser utilizados 2 *vouchers* cumulativamente numa compra igual ou superior a 20€, sendo o desconto a aplicar de 10€ ou
 - b) Podem ser utilizados 3 *vouchers* cumulativamente numa compra igual ou superior a 30€, sendo o desconto a aplicar de 15€.
4. O desconto é efetuado no ato de pagamento, na sequência da leitura do QRCode constante do Cartão Porto. e subsequente validação através do código enviado para o Município por sms.
5. O valor descontado é registado na plataforma do Programa na conta corrente do estabelecimento aderente.
6. Os *vouchers* podem ser descontados entre os dias 14 de fevereiro de 2022 a 10 de abril de 2022.

Artigo 4.º

(Transferência do Apoio)

Uma vez celebrado o contrato referido n.º 5 do artigo 2.º, o Município transfere, o apoio nos seguintes termos:

- a) 150€ no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação do registo na plataforma do Programa;
- b) 150€ no prazo máximo de 5 dias úteis após terem sido registados na plataforma, pelo estabelecimento aderente, descontos no valor global de 100€.

Artigo 5.º

(Devolução do valor de apoio remanescente)

1. Terminado o Programa cada comerciante deverá devolver o montante transferido pelo Município que não foi utilizado para cobrir a totalidade dos descontos efetuados.
2. O Município do Porto notifica os comerciantes do montante a devolver, assim como do procedimento para a devolução.
3. No final do Programa os estabelecimentos aderentes devem entregar no Gabinete do Município, presencialmente ou através de formulário disponível no

Portal do Município, até ao dia 20 de maio de 2022, prova dos descontos efetuados, anexando a cópia das faturas agregadas aos *vouchers*.

4. As faturas referidas no ponto anterior terão obrigatoriamente que identificar:

- a. O(s) valor(es) do(s) produto(s) sem o(s) desconto (s);
- b. O valor e a menção do “desconto Porto.”;
- c. O valor total do produto após a aplicação do desconto;
- d. Agregação, em cada fatura, dos respetivo(s) *voucher*(s) descontado(s);

5. Na eventualidade do comerciante aplicar, juntamente com o “desconto Porto.”, outro desconto de sua iniciativa e responsabilidade, tal deverá estar devidamente discriminado na fatura e, se possível, de forma separada e diferenciada.

6. O Município pode requerer a qualquer momento, aos estabelecimentos aderentes, prova da faturação, de acordo com o presente artigo.

7. O Município, através de uma consultora contratada para o efeito, irá analisar a correta aplicação do presente Programa, por parte dos estabelecimentos aderentes.

8. O incumprimento das presentes condições de atribuição do apoio determinam a obrigatoriedade da devolução da verba recebida, de acordo com o procedimento notificado pelo Município.

Artigo 6.º

(Forma de transferência do apoio)

O valor do apoio será transferido para o IBAN indicado no formulário de adesão pelo estabelecimento aderente.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 7.º

(Acompanhamento do processo)

O Município do Porto reserva-se o direito de solicitar:

- a) Elementos e documentação adicional que considere pertinente;
- b) Auditorias por si ou por entidade externa;

- c) Suspender qualquer ato de transferência, caso se verifiquem anomalias no decorrer o processo.

Artigo 8.º
(Omissões)

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de apoio serão decididas por despacho do Vereador do Pelouro do Turismo e Comércio.

Artigo 9.º
(Falsas Declarações e Incumprimento)

O incumprimento dos deveres constantes das presentes condições, a comprovada prestação de falsas declarações ou a entrega de documentos falsos pelos munícipes ou pelos estabelecimentos aderentes, assim como pelas pessoas que os representam, determinam, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais, assim como a impossibilidade de beneficiar de apoios do Município no prazo de 2 anos.